



Mensagem nº 020 /2020

Cordeirópolis, 15 de julho de 2020

Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

PROTÓCOLO Nº
00675/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 15/07/2020

HORA: 14:41

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/Cordeirópolis, a criação do Conselho do

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros desta **Egrégia Casa Legislativa**, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/Cordeirópolis, a criação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis, e dá outras providências.

Nesse sentido, o **Poder Executivo** com o presente Projeto de Lei ao criar no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/Cordeirópolis**, visa atender o disposto na **Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018**, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à **Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda**, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

A criação do **Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/Cordeirópolis** tem por finalidade destinar recursos para a execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Cordeirópolis.

O **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda** do Município de Cordeirópolis - CTER/ Cordeirópolis, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, será o órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo **Poder Executivo Municipal**, observada a regulamentação do **Codefat**.

continua



Entre as competências do **Conselho** está deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda; a articulação com instituições públicas e privadas para firmar parcerias para programas de qualificação, requalificação profissional, intermediação de mão de obras, geração de emprego e renda a indicação de programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização; observar os critérios da Resolução Codefat que trata do funcionamento dos conselhos; aprovar a prestação de contas anual do **FT/ Cordeirópolis**; baixar normas complementares necessárias à gestão do **FT/ Cordeirópolis**; e; análise das tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores.

O presente projeto tem o intuito de manter as estruturas referentes ao fomento de cursos de capacitação, Posto de Atendimento ao Trabalhador e Posto de Emissão de Carteira de Trabalho no município, uma vez que a Lei Federal nº 13.667/2018 e Resoluções do CODEFAT (Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador) vinculam os futuros convênios com os governos estadual e federal a existência nos municípios de um Fundo Municipal de Emprego e do respectivo Conselho Municipal do Emprego",

A propositura, de autoria do prefeito, soma-se a uma série de medidas de combate ao desemprego no município, como a doação de áreas para empresas, o fomento ao empreendedorismo e a realização de cursos de capacitação profissional.

A propositura atende determinações da Lei Federal 13.667/2018 e Resoluções 825 e 827, de 2019, que instituem novas normas de funcionamento do SINE (Sistema Nacional de Emprego), principalmente no que se refere as transferências financeiras, que, a partir de agora, serão realizadas fundo a fundo, por isso a obrigatoriedade da criação destes órgãos.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Frente às razões descritas acima, bem como enunciados os positivos impactos na geração de emprego e renda em nosso Município, rogo a aprovação deste Projeto de Lei pelos **Nobres Edis**.

continua



Mensagem nº 028 | 2020

continuação

fls. 03

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores (as)** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 21, de 15 de julho de 2020.

Dispõe sobre a criação do Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/Cordeirópolis, a criação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I
DO FUNDO DO TRABALHO**

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/Cordeirópolis**, para atendimento ao disposto na **Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018**, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à **Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda**, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º - O **FT/Cordeirópolis** constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à **Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda** e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º - O **FT/Cordeirópolis** será vinculado ao órgão responsável pela execução da **Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda**, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º - O **FT/Cordeirópolis** será orientado e controlado pelo **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda** do Município de Cordeirópolis - **CTER/Cordeirópolis**.

**Capítulo II
DOS RECURSOS DO FT/CORDEIROPOLIS**

Art. 2º - Constituem recursos do **FT/Cordeirópolis**:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo do Trabalho;

II - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados.

continua



III - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

IV - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018.

V - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados; e,

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos do **FT/Cordeirópolis** serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "**Fundo Municipal do Trabalho**", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - O saldo financeiro do **FT/Cordeirópolis**, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste Fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 3º - O orçamento do **FT/Cordeirópolis** integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - As operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras serão executadas pela **Secretaria Municipal de Finanças - SMFO**, conforme orientação do **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis** ou seu representante legalmente constituído.

§ 5º - A **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento- SMFO** garantirá ao **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis**, acesso às movimentações financeiras, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

§ 6º - A **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** encaminhará, mensalmente, ao **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis**, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Capítulo III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FT/CORDEIROPOLIS

Art. 3º - A aplicação dos recursos do **FT/Cordeirópolis** obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

continua



I - financiamento ao **Sistema Nacional de Emprego - SINE**, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Cordeirópolis;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da **Lei Federal nº 13.667, de 2018**, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo **Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat**;

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do **Conselho do Trabalho Emprego e Renda/Cordeirópolis - CTER/Cordeirópolis**, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII – construção; reforma; ampliação; aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; e,

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

Parágrafo único. - A aplicação dos recursos do **FT/Cordeirópolis** depende de prévia aprovação do respectivo **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis**, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º - Por meio do **FT/Cordeirópolis**, o Município poderá receber repasses financeiros do **Fundo de Trabalho do Estado**, mediante transferências automáticas

continua



fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CTER/Cordeirópolis

Parágrafo Único – Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas do **FT/Cordeirópolis**.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FT/CORDEIROPOLIS

Art. 5º - O **FT/Cordeirópolis** será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do CTER/Cordeirópolis, que é a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**.

§ 1º - O ordenador de despesas do **FT/ Cordeirópolis** será o dirigente do órgão de que trata o “**caput**” deste artigo, com competência para:

I - autorizar os pagamentos e transferências dos recursos, por meio da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do **CTER/Cordeirópolis** suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações; e

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 2º - As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 6º - O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prestará contas trimestral e anualmente ao **CTER/ Cordeirópolis**, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao **Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat**.

§ 1º - Sem prejuízo ao acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo **CTER/ Cordeirópolis**, caberá ao órgão responsável pela administração do **FT/ Cordeirópolis** acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

continua



§ 2º - A contabilização do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos, por meio de código de aplicação, na escrituração das contas públicas.

§ 3º - A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia poderão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º - Caberá ao Município zelar pela correta utilização dos recursos do **Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/ Cordeirópolis**, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual acente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no § 3º deste artigo.

Capítulo V DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER/CORDEIROPOLIS

Art. 7º - Fica instituído o **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Cordeirópolis - CTER/ Cordeirópolis**, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo **Poder Executivo Municipal**, observada a regulamentação do **Codefat**.

Art. 8º - Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o **FT/ Cordeirópolis** e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

continua



V - observar os critérios da Resolução Codefat que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho FT/Cordeirópolis

VIII - aprovar a prestação de contas anual do FT/ Cordeirópolis;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do FT/ Cordeirópolis; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FT/Cordeirópolis.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - É aberto, na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

Art. 10 - O crédito aberto no artigo 9º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

I - anulação parcial de dotações no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e,

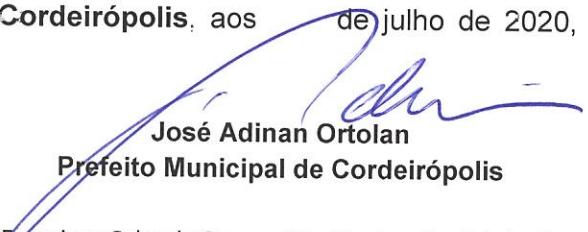
II - expectativa de excesso de arrecadação provenientes da rubrica municipal Fundo do Trabalho, código de aplicação 100.0031, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 11 - Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

Art. 13. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos _____ de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis